



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 170001.01.01.01.025.0215**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Conselho Estadual de Educação - CEE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Alex Aguiar Lins

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 170001.01.01.01.025.0215

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** do **Conselho Estadual de Educação - CEE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do CEE relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 19/01/2015 a 21/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 07/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 23 a 24/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 31/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O Conselho Estadual de Educação foi criado pela Lei 463, de 31/12/1948. A Lei nº 13.875, de 07/02/2007, modificou a estrutura da Administração Pública Estadual, determinando suas competências no artigo 16, as quais foram regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 28.641, de 08/02/2007.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do CEE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2014 e os valores autorizados na LOA 2014, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
56-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	700,00	700,00	100,00
60-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	700,00	700,00	100,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	4.617,07	4.292,91	92,98
Total:	6.017,07	5.692,91	94,61

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	630,18	476,20	75,57
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	3.253,53	3.140,26	96,52
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.133,35	2.076,44	97,33
Total:	6.017,07	5.692,91	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	6.017,07	5.692,91	94,61
Total:	6.017,07	5.692,91	94,61

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Não foi verificada ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres pelo **CEE**, no exercício de **2014**, nesse sentido não houve situação de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Analisando os registros do Sistema Folha PROD foi verificada a ocorrência de possível acumulação de cargos por servidor do CEE, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: CEC

Exercício:

2014

Data de Atualização:

02/01/2015

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
046XXXXXX00									
	361 - CEC	16XXXXX6	1/2/2011	DASe1	40	Civil Ativo		1/1/1	21.454,27
	361 - CEC	06XXXXX6	5/8/1982	ECONOMIST A	30	Civil Afastado com Onus		4/12/2009	35.245,73

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 20/1/2015

18. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o CEE encaminhe manifestação acerca dessa constatação, indicando o amparo legal para as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo "Esclarecimento CGE Escaneado"):

"Em referência a acumulação de cargos do servidor afastado para aposentadoria nas funções de Economista e Professor, do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria da Educação, respectivamente, este órgão destaca que acumulação de cargos se encontra em consonância com os ditames da Constituição Federal. O servidor citado acima, atualmente está enquadrado como servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, e amparado através do § 13 do artigo 40, da Emenda Constitucional 20/1998, e regido pelo Regime Geral de Previdência Social."

Análise da CGE

O auditado esclareceu a situação do servidor de modo satisfatório, logo a auditoria aceita a manifestação acima.

3. VISÃO POR PROGRAMA

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do CEE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade):

- a. 60 – Programa de Gestão de Políticas Públicas da Educação Básica;
- b. 56 – Programa de Valorização do Servidor;
- c. 500 – Programa de Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

20. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

21. Ante o exposto, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pelo **CEE**, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

22. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **CEE**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. Identificou-se a utilização indevida do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 na classificação dos empenhos relativos à contratação da FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, SIC nº.889905, que, de acordo com a declaração de dispensa, a fundamentação legal utilizada foi o inciso XIII do mesmo artigo.

26. **Assim, a gestão do CEE deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo "Esclarecimento CGE Escaneado"):

"Com relação a contratação da Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNCEPE, este órgão esclarece que a contratação em referência foi fundamentada no artigo 24, inciso XIII do artigo já citado da Lei Federal nº 8.666/93. Em 2014, este órgão efetuou a emissão de 84 (oitenta e quatro) empenhos em favor dessa Fundação e que por equívoco e falta de atenção, a Fundamentação Legal de 22 (vinte e dois) empenhos foi emitida no inciso II. Reconhece que o erro não foi intencional e que não acarretou prejuízos financeiros ao erário público."

Análise da CGE

O auditado informou que as contratações se deram fundamentadas no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e que ocorreu equívoco na emissão de 22 empenhos. Nesse sentido, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 170001.01.01.01.025.0215.001 – Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais utilizados para contratação de bens e serviços, nos sistemas corporativos.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições do CEE no exercício de 2014, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

28. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

29. Foram analisadas as aquisições do CEE no exercício de 2014, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

30. Dessa análise verificaram-se algumas aquisições de serviços fundamentadas no Art. 25, inciso I Fornecedor Exclusivo, nesse sentido, considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o CEE encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	920362	Aquisição de 02 (duas) assinaturas do tipo normal (segunda a domingo) do periódico Jornal Diário do Nordeste para este Conselho.	EDITORA VERDES MARES LTDA	0,98	Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	939643	Contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) assinaturas do tipo normal (segunda a domingo) do Jornal O Povo.	EMPRESA JORNALISTICA O POVO SA	1,10	Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	897453	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT, visando a comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à Contratante, de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	11,20	Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto

		de varejo e, também, a carga em máquina de franquear, para este Conselho Estadual de Educação.			
Fornecedor exclusivo	725437	Serviço de abastecimento de água pela empresa Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE como prestadora dos serviços de água e esgoto ao CEE.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	43,32	Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fornecedor exclusivo	703575	Fornecimento de vales Transporte para o deslocamento dos servidores deste Órgão, com exclusividade da emissão e comercialização do vale transporte pelo SINDIONIBUS	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	122,07	Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto

Fonte: e-Controlle

31. Ressalte-se que a demonstração de exclusividade do fornecedor para os contratos do quadro acima deverá ser comprovada por meio de Atestado de Exclusividade emitida pelo órgão de registro do comércio do local ou entidades equivalentes.

32. Não obstante, esta auditoria entende que, por se tratar de serviços e da impossibilidade de realizar licitação, o mais adequado seria o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de competição e não fornecedor exclusivo.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo "Esclarecimento CGE Escaneado"):

30. O Conselho Estadual de Educação -CEE faz a juntada dos documentos referentes a exclusividade do fornecedor para os contratos firmados com a Editora Verdes Mares Ltda, Empresa Jornalística o Povo S/A, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros. Com relação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, foi anexado o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, que trata das atribuições e finalidade desse órgão público.

Análise da CGE

O auditado apresentou as declarações de exclusividade do fornecedor, conforme requisitado pela auditoria. Entretanto, esta auditoria entende que, para os objetos listados no Quadro 2, o dispositivo legal adequado a ser aplicado para a inexigibilidade de licitação é o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visto que o dispositivo legal utilizado (art. 25, inc. I) aplica-se à **quisição de materiais ou equipamentos**, não abrangendo a exclusividade do prestador de serviço.

Recomendação nº 170001.01.01.01.025.0215.002 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

III – CONCLUSÃO

33. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **CEE**:

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

34. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Conselho Estadual de Educação - CEE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 24 de março de 2015.

Documento assinado digitalmente

Alex Aguiar Lins

Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000091-9

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 11/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 161727.1-5